



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>10/06/19</u> HORA <u>11:15hs</u> <i>(Assinatura)</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>Q. 135</u>
-----------	--	--	---------------------

AUTOR: VEREADOR . CÉLIO BATÍSTA

PROJETO DE LEI Nº 5.654/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica criado no Município de Vilhena o Programa Começar de Novo, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- O Programa Começar de Novo constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à capacitação profissional e isenção tributária de idosos, bem como da promoção de estímulos fiscais e tributários a empresas privadas que apresentem idosos em seus quadros.

Art. 3º- O Poder Público Municipal deverá estimular a inserção do idoso no mercado de trabalho, através de:

I – Promoção da profissionalização especializada para idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades;

II – Promoção de incentivos às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

III – Isenção de Imposto Sobre Serviços e Taxas de Licenças para idosos que trabalharem por conta própria (autônomos).

Art. 4º- As despesas decorrentes da observação desta Lei deverão ser executadas através dos orçamentos das Secretarias Municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

VEREADOR: *Novo futuro, novas ideias.*



EM BRANCO

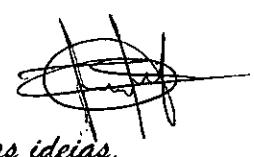


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR
Célio Batista



VEREADOR: *Novo futuro, novas ideias.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA: Por estimular a contratação de idosos no mercado de trabalho, o Programa Começar de Novo visa efetivar o disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.744/03). Não obstante toda experiência de vida, valores morais e éticos, a população idosa traz consigo também, importante bagagem profissional, cuja aplicação no mercado de trabalho pode ser muito valiosa dos pontos de vista econômicos e sociais. Com aumento da longevidade dessa população, muitos idosos permanecem inativos e em razão do desânimo advindo da improdutividade e da falta de trabalho, acabam por adoecer, muitas vezes impactando o serviço público de saúde.

O envelhecimento é um processo natural. Contudo, aqueles que se mantêm ativos, diminuem os riscos da depressão, se mantêm saudáveis por um tempo maior e permanecem contribuindo para a sociedade.

Desta forma conto com apoio dos Nobres Colegas desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.


VEREADOR
Célio Batista

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 135/2019



Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.654/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2019.

**Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE**



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 135/2019



Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.654/2019.

Em, 12 de junho de 2019.

Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



**PROCESSO LEGISLATIVO N° 135/2019
PARECER JURÍDICO N° 06/2019/GAB
PROJETO DE LEI N°: 5.654/2109**

I - RELATÓRIO

O Vereador Célio Batista apresentou o Projeto de Lei nº 5.654/2019 à Câmara Municipal, objetivando instituir no Município de Vilhena, o “*Programa Começar de Novo*”. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Assessoria para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no **art. 30**, inciso I da Constituição da República e **art. 40**, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa concorrente, pois, não encontra previsão no rol de iniciativas privativas (exclusivas) descritas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois, encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

A propositura não é matéria reservada a lei complementar, pois, não encontra-se no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução, será por meio de lei ordinária.

A Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., favorável a espécie normativa, visto que, a matéria não é reservada à Lei Complementar.

EMBRANCC.



2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussão e uma única votação, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139 do Regimento Interno e art. 65 Lei Orgânica Municipal**.

2.4. Da Constitucionalidade

O projeto padece de vício de constitucionalidade, uma vez que em seu inciso III, art. 3º, traz previsão de isenção de ISSQN e taxas. Tanto o Código Tributário Nacional (CTN), bem como o Estatuto do Idoso, fazem referências a isenções de Imposto Predial Territorial urbano (IPTU) e Imposto de Renda (IR) dependendo de requisitos a serem preenchidos, portanto, lei municipal não pode exceder o previsto em tais dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Verifica-se que o projeto é inconstitucional somente pelo expresso em seu art. 3º inciso III, sugiro que seja retirado o referido inciso do projeto, para que se possa dar andamento no feito.

Com base nos fundamentos expostos, OPINO pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 5.654/2019, de iniciativa do vereador Célio Batista, em caso de ser atendido à recomendação supra mencionada, e desde que não se faça nenhuma outra alteração, dar-se-á seguimento ao projeto, ficando dispensada nova análise jurídica.

S.M.J é o parecer.

Vilhena/RO, 17 de Outubro de 2019.



Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

EM BRANCO



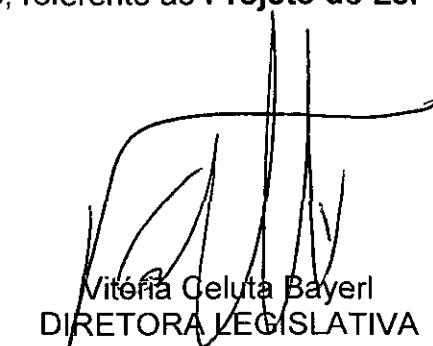
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENNA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

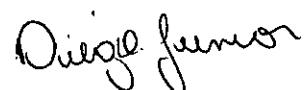


MEMORANDO nº 115/2019/DL-CVMV
18 de outubro de 2019

De: Diretoria Legislativa
Para: Gabinete do Vereador Célio Batista

Encaminho cópia do Parecer Jurídico nº 06/2019/GAB, referente ao **Projeto de Lei nº 5.654/2019**, para conhecimento e manifesto.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORIA LEGISLATIVA



Célio Batista
Vereador
CVMV

CGPQ Systems
Networks
CABA

Omega 100



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR CÉLIO BATISTA

MEMORANDO Nº 07/2020/GVCB

Vilhena, 26 de outubro de 2020.

À Senhora
Vitória Celuta Bayerl
Diretoria Legislativa

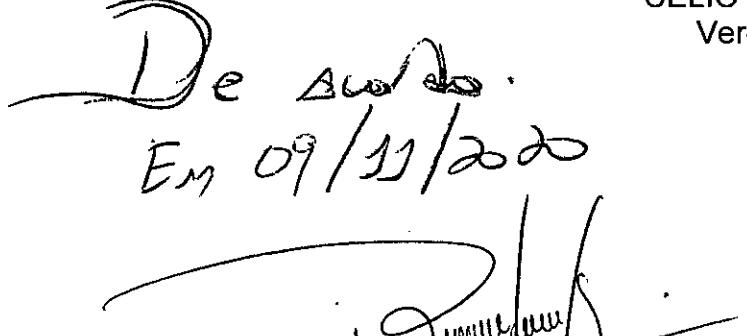
Assunto: Retirada do projeto de lei nº 5654/2019.

Senhora Diretora,

Em atenção à manifestação desta Diretoria Legislativa nos autos do processo legislativo nº 135/2019 e com lastro no art. 113 do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada em definitivo do Projeto de Lei nº 5654/2019.

Atenciosamente,


CÉLIO BATISTA
Vereador


De Sua
Em 09/11/2020

Ronildo Macedo
Presidente
CVMV

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 06/11/2020
Hora 10:20
Lemma 8-2

Quality Metrics
Qualitative
CWA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

MEMORANDO nº 076/2020/DL-CVMV
9 de novembro de 2020.

Recebido em

09/11/2020

Fernando Penafiel

De: Diretoria Legislativa
Para: Gabinete do Vereador Célio Batista

Em atendimento ao Memorando nº 07/2020/GVCB, informo que o **Projeto de Lei nº 5.654/2019** foi retirado de pauta e arquivado.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORIA LEGISLATIVA

